

INVESTIDOR-ANJO NO SIMPLES NACIONAL: UMA ANÁLISE JUNTO À INCUBADORA DA UTFPR CAMPUS CORNÉLIO PROCÓPIO-PARANÁ

ANGEL INVESTOR IN THE SIMPLE NATIONAL: AN ANALYSIS WITH THE UTFPR INCUBATOR CAMPUS CORNÉLIO PROCÓPIO-PARANÁ

*Giovanna Albino Garcia¹;
 Ana Luiza Godoy Pulcinelli²;
 José Antonio Marcelino³*

RESUMO

Investidor-anjo foi introduzido à disciplina do Simples Nacional por meio da Lei complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, como forma de incentivo do Governo para as empresas em fase inicial que necessitam de um investidor em dinheiro e intelectual, para a sua alavancagem. O objetivo desta pesquisa é analisar e verificar o nível de conhecimento que as empresas incubadas na Incubadora da UTFPR do campus Cornélio Procópio, possuem sobre o Investidor-anjo. A pesquisa se enquadra como Pesquisa de Campo, onde consiste na coleta direta de informação através de questionário no local em que acontece, no caso desta pesquisa na Incubadora. Desse modo, observa-se que nenhuma das interrogadas possuem esse investidor, em sua grande maioria optam pelo Simples Nacional que exercem a atividade de prestação de serviços, o que permite concluir que as empresas Incubadas na UTFPR possuem a necessidade de adquirirem mais conhecimentos sobre o assunto, informações de onde encontrá-los e assimilarem todos os benefícios que eles trazem.

Palavras-chave: Investidor-anjo. Simples Nacional. Incubadoras.

ABSTRACT

Angel Investor was introduced to the discipline of Simples Nacional through Complementary Law No. 155 of October 27, 2016, as a form of government incentive for early stage companies that need a cash and intellectual investor, for their leverage. The objective of this research is to analyze and verify the level of knowledge that companies incubated in the UTFPR Incubator of the Cornélio Procópio campus have about the Angel Investor. The research is classified as Field Research, which consists of the direct collection of information through questionnaire in the place where it happens, in the case of this research in the Incubator. Thus, it is observed that none of the questions have this investor, mostly opt for the Simples Nacional that perform the activity of providing services, which

¹Bacharel em Ciências Contábeis, Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), Cornélio Procópio, Paraná, Brasil. E-mail: giovanna.albino.garcia@gmail.com

²Professora, Mestre em Ciência Jurídica, Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), Cornélio Procópio, Paraná, Brasil. E-mail: luizapulcinelli@uenp.edu.br

³Professor, Doutorando em Educação, Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), Cornélio Procópio, Paraná, Brasil. E-mail para contato: josemarcelino@uenp.edu.br

allows us to conclude that the companies incubated in the UTFPR have the need to acquire more knowledge on the subject, information of where to find them and assimilate all the benefits they bring.

Keyword: Angel Investor. Simples Nacional. Incubators.

1 INTRODUÇÃO

Com o advento da Lei Complementar nº155, de 27 de outubro de 2016, que alterou a Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, a figura do Investidor-anjo trouxe incentivos às empresas que possuem produtos inovadores e nos investimentos produtivos, nas empresas que adotam o regime de tributação no Simples Nacional.

O Investidor-anjo é um tipo de investidor que poderá investir capital em empresas que alfirmam até R\$ 4.800.000,00 de receita bruta anual, enquadradas no regime de tributação Simples Nacional. Estes investidores podem ser pessoas físicas ou jurídicas, e não serão considerados como sócio da empresa em que irão investir. Em razão disso, não irá ter responsabilidade se caso houver recuperação judicial ou débito da empresa, e terá um rendimento de acordo com seu capital investido, conforme contrato firmado entre as partes, não podendo ser superior a 50% dos lucros que a empresas obter e não poderá exceder o valor que foi investido com suas devidas correções.

Desta forma, esse tipo de investimento só conseguirá ser realizado em empresas com o regime de tributação no Simples Nacional, sendo elas microempresas e empresas de pequeno porte, com receita bruta anual de até R\$4,8 milhões (quatro milhões e oitocentos mil reais), que estejam regulares com seus débitos fiscais (no âmbito municipal, estadual e federal), entre outras especificações.

Parte destas empresas encontram-se alocadas em incubadoras, que auxiliam empresas em fase inicial enquadradas no Simples Nacional, com o objetivo de dar suporte com os recursos disponíveis ao desenvolvimento das capacidades dos empresários e para alcançar uma alavancagem da empresa. Com isso, o Investidor-anjo é uma figura significativa e expressiva para auxiliar na alavancagem da empresa em fase inicial.

Neste contexto, essa pesquisa tem o objetivo de medir e analisar o nível de conhecimento das empresas, que se encontram incubadas atualmente na Incubadora da UTFPR campus Cornélio Procópio, com o intuito de apresentá-las sobre o Investidor-anjo, e demonstrar a forma de funcionamento do mesmo, o qual é importantíssimo e de muita relevância para elas.

A incubadora da UTFPR do campus de Cornélio Procópio é uma Incubadora de Inovações da Universidade Tecnológica (IUT), tem como objetivo de auxiliar empresas de fase inicial provenientes da comunidade externa e interna da universidade, aproximando mais o mercado empresarial com o meio acadêmico, e assim, dando incentivos ao empreendedorismo e estimulando a comunidade a produzirem produtos e serviços inovadores.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Investidor anjo

Anjo investidor ou Investidor Anjo, foi definido por Gitahy (2011), como profissionais que possuem experiências e capital para realizar investimento em novas empresas e por conta disso, eles visam um retorno proporcional do lucro da empresa que foi investida. Do mesmo modo, o investidor anjo pode amparar

a empresa investida com os seus conhecimentos pessoais, como a percepção de futuro, conhecimento no ramo de atividade da empresa (área de atuação), mercado econômico, competitividade no mercado, conhecimentos contábeis, contatos importantes, e não somente financeiramente.

Segundo Dornelas (2008 p.165) “ o angel, ou investidor pessoa física, é um capitalista de risco que possui dinheiro e busca possibilidades para obter melhor rentabilidade para esse dinheiro”. Dornelas (2008) evidencia que os investidores anjos vem para suprir as necessidades oriundas de um mercado que está em estágio de desenvolvimento, possibilitando orientação de conhecimento gerencial e destinação de recursos. De acordo com Spina (2012, p.27) eram denominados assim (investidor anjo), em consequência de altos investimentos de riscos efetuados para patrocinar produções teatrais da Broadway, tomando os riscos, além de receber participações direto do lucro e dar suporte ao andamento.

No momento atual, o termo investidor anjo está sendo utilizando para aquelas pessoas físicas que possuem alto percentual de dinheiro e que estão dispostas, e querem, investir em um novo negócio, o qual possa retornar alta rentabilidade e que permita satisfação pessoal (na maioria das vezes). Conforme Spina (2012), os investidores anjos fazem um investimento em empresas no estágio inicial (startup), com a intenção de ajudá-las não só financeiramente, mas com suas experiências, com seu círculo de relacionamentos, com a intenção de auxiliar ao empreendedor para que o novo negócio tenha sucesso e permaneça crescendo. A maior parte possui idade entre 40 e 60 anos e têm formação superior, na maior parte dos casos, são ex-empresendedores em busca de feedbacks acima da média do mercado.

Para Signori (2014), startup é uma instituição em fase embrionária, quase sempre no processo de implementação e organização das suas operações. Pode não ter ainda iniciado a manufatura dos seus produtos ou serviços, mas já está em funcionamento ou, pelo menos, em processo final de instalação.

Para o início de uma startup, esse tipo de investidor é fundamental, uma vez que além de apoio financeiro, há também o conhecimento e aconselhamento para acelerar a alavancagem da empresa. Antes mesmo da celebração de um contrato principal, entre o empreendedor da startup e o investidor anjo, eles podem elaborar entre si um memorando de entendimento, conforme a seguir:

O Memorando de entendimento, também conhecido pela sigla em inglês MOU (Memorandum of Understanding), pode ser compreendido como um acordo bilateral. Nele devem ser dispostas todas as expectativas dos fundadores e pretendidos sócios, seus papéis, suas responsabilidades e os respectivos aportes financeiros que serão individualmente efetuados no negócio. Para a aplicação e redação dessa minuta, devem ser consagrados os princípios da boa fé, da lealdade, da confiança e da transparência entre as partes. É unânime o entendimento de que à luz do art. 422 do Código Civil brasileiro os contratantes são obrigados a respeitar em todas as fases do contrato (tratativas, acordo/conclusão e cumprimento) os princípios de probidade e boa-fé. (TEIXEIRA, 2017, p. 11 e 12).

Como outra alternativa, quando o cenário está avançando para se tornar um contrato principal, muito se utiliza de acordos de confidencialidade, também co-

nhecido pela sigla em inglês NDA (Non Disclosure Agreement), que de acordo com Teixeira (2017, p.13 e 14) esse acordo assegura o empreendedor da startup que sua ideia não irá ser plagiada, uma vez que ele trata de um negócio jurídico em que as partes envolvidas comprometem a não revelar segredos a terceiros, assegurando assim, que quando o empreendedor for apresentar sua ideia ao investidor, afim de adquirir um investidor anjo para alancar sua empresa, não será plagiado.

De acordo com o art. 972 do Código Civil “qualquer pessoa pode estabelecer atividade empresarial, desde que esteja em pleno gozo da sua capacidade civil, e não esteja impedida por lei”. Todavia, há alguns impecilios legais ao exercício de um empreendimento pela pessoa individual, ou por sócios, conforme: devedor do INSS, pessoas sujeitas a vedações de cunho constitucional, indivíduo falido e não reabilitado, funcionário pública e militar.

Os investidores anjos do Brasil têm uma particularidade em seu perfil que os diferencia dos demais, não possuem uma base tecnológica importante, mas possuem grande conhecimentos nas áreas de gestão, administração e direito; além de terem uma cultura individualista na forma de investimentos, eles são conversadores por causa de sua vasta experiência de negócios e, portanto, temem quando o acordo compromete o controle de seus negócios. No Brasil, o termo investidor anjo ainda está amadurecendo e ganhando cada vez mais espaço à medida que novos investimentos atraem um grande número de investidores.

O tabela a seguir mostra as particularidades do investidor anjo aqui no Brasil segundo a pesquisa do projeto NVF.

Quadro 1- Perfil do investidor anjo no Brasil

Dados Demográficos	
Idade	A média das idades é 43 anos e a faixa etária dominante é de 30 a 50 anos. As idades vão entre 22 e 62 anos.
Sexo	Os homens são a maioria como Investidores Anjos, com (94%) e as mulheres (6%).
Educação	O ápice de educação formal por eles obtidos foi o de pós-graduado com (46%), e de graduado (43%). A maioria com (91%) contém ao menos a completa graduação, porém apenas 3% possuem uma maior formação como de doutorado.
Parâmetros Econômico-Financeiros dos Investidores	
Montantes médios que estariam dispostos a investir em cada oportunidade	73% optam investir uma quantia de no máximo até R\$100mil.
Porcentagem do Patrimônio Investido	Dos interrogados que já haviam investido em empresas emergentes, 57% o fizeram utilizando até 6% de seus bens.
Número de Investimentos que os entrevistados pretendem realizar anualmente	81% que representam 26 (vinte e seis) anjos, optaram por 61 investimentos em empresas em fase inicial nos últimos 12 meses, entretanto, tenham investido em só uma empresa.
Taxa média anual desejada de retorno do Investimento	Dezesseis anjos, representando 50%, preferem que no mínimo uma taxa média anual de retorno do investimento na faixa de 12 a 21,5%.
Tempo esperado de retorno do Investimento (período de payback)	37% preferem no máximo um tempo de retorno do investimento (período de payback) entre 4 e 6 anos.
Participação acionária desejada	A preferência de 37% é que no máximo entre 4 e 6 anos tenham o retorno, ou seja, período de payback.

Conforme a tabela, a pesquisa foi efetuada pelo projeto NVF (New Venture Financing Project), ou (Projeto Financiamento Novo Empreendimento), relatou que a faixa etária principal é de 30 a 50 anos, a idade varia entre 22 e 62 anos, a idade média é de 43 anos. O sexo feminino representa 6%, e masculino 94%, o nível maior de educação é doutorado, atingindo 3%, graduados de 43% e pós graduados de 46%.

O investidor anjo possui experiência por sua trajetória como empreendedor e também possui um amplo conhecimento acadêmico. De acordo com a pesquisa do projeto NVF no máximo de R\$100 mil é o valor que 73% dos investidores anjo querem investir. Entretanto segundo Spina (2012, p. 28), a média de valor investido é de R\$250 mil (duzentos e cinquenta mil) a R\$500 mil (quinhentos mil), e o valor total de investimento é de R\$50mil (cinquenta mil) até R\$ 1 milhão (um milhão), o qual é o capital médio para se iniciar um negócio.

O feedback mínimo aguardado do investimento por ano é de 18% e o tempo esperado para o atingimento da recompensa varia entre 4 e 6 anos. Com o objetivo de gerar um ganho maior nos seus investimentos, grande parte investidores anjos optam ter uma pequena participação; de acordo o projeto NVF representa de 10 a 30%. Um dos motivos que determinam e que engajam um investidor a investir recursos em empresas iniciantes é a probabilidade de conseguirem maior rendimento com o aporte aplicado, a credibilidade com o empreendedor e o contentamento pessoal do investidor.

Com a chegada da Lei Complementar nº155, de 27 de outubro de 2016, a figura do Investidor-anjo trouxe incentivos as atividades de inovação e nos investimentos produtivos, nas empresas enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, e que adotam o regime de tributação no Simples Nacional, que alterou a Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido. Essa lei complementar traz as seguintes características ao investidor anjo:

§ 4o O investidor-anjo:

I - não será considerado sócio nem terá qualquer direito a gerência ou voto na administração da empresa;

I - não responderá por qualquer dívida da empresa, inclusive em recuperação judicial, não se aplicando a ele o art. 50 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil;

III - será remunerado por seus aportes, nos termos do contrato de participação, pelo prazo máximo de cinco anos.

§ 5o Para fins de enquadramento da sociedade como microempresa ou empresa de pequeno porte, os valores de capital aportado não são considerados receitas da sociedade.

§ 6o Ao final de cada período, o investidor-anjo fará jus à remuneração correspondente aos resultados distribuídos, conforme contrato de participação, não superior a 50% (cinquenta por cento) dos lucros da sociedade enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 7o O investidor-anjo somente poderá exercer o direito de resgate depois de decorridos, no mínimo, dois anos do aporte de capital, ou prazo superior estabelecido no contrato de participação, e seus haveres serão pagos na forma do art. 1.031 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, não podendo ultrapassar

o valor investido devidamente corrigido.

§ 8º O disposto no § 7º deste artigo não impede a transferência da titularidade do aporte para terceiros.

§ 9º A transferência da titularidade do aporte para terceiro alheio à sociedade dependerá do consentimento dos sócios, salvo estipulação contratual expressa em contrário.

§ 10. O Ministério da Fazenda poderá regulamentar a tributação sobre retirada do capital investido.”

“Art. 61-C. Caso os sócios decidam pela venda da empresa, o investidor-anjo terá direito de preferência na aquisição, bem como direito de venda conjunta da titularidade do aporte decapital, nos mesmos termos e condições que forem ofertados aos sócios regulares.”

“Art. 61-D. Os fundos de investimento poderão aportar capital como investidores-anjos em microempresas e empresas de pequeno porte.”

2.2 Simples nacional

O Simples Nacional é um regime de tributação simplificado, diferenciado, compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos no âmbito municipal, estadual e federal. Entrou em vigor pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), que estejam devidamente cadastradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, disciplina o Art. 3º da LC 155/2016.

De acordo com Naylos (2008, p.8), o Simples Nacional teve seu surgimento com a insuficiência do sistema tributário nacional tornar capaz os princípios constitucionais do favorecimento às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), da simplificação e da redução das obrigações destas e do tratamento jurídico diferenciado a elas, dispostos explicitamente no art. 170, IX e art. 179 da Constituição Federal.

Existem algumas diferenças entre Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) conforme a seguir:

A partir de 01.01.2018, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário (a que se refere o artigo 966 do Código Civil/2012), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: a) no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e b) no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (SANTOS, 2018, p.4)

Os tributos serão pagos em uma única guia de recolhimento denominada DAS, o qual abrange o recolhimento de oito tipos de tributos, tais como: IRPJ

(Imposto de renda de pessoa jurídica), CSLL (Contribuição Social sobre o lucro líquido), PIS/Pasep (Programa de integração Social), COFINS (Contribuição para o financiamento da seguridade social), IPI (Imposto sobre produtos industrializados), ICMS (Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços), ISS (Imposto sobre serviços) e INSS (Instituto nacional do seguro social).

Segundo preceita o Art. 5, da resolução nº 140, do CGSN, é relevante destacar que a efetuação do pagamento em uma única guia, agrupação de todos tributos mencionados no parágrafo anterior, não isenta a empresa do recolhimento de outros impostos, em determinadas situações específicas, tais como: ITR (Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural), impostos sobre Importação de Produtos Estrangeiros, Imposto sobre a Renda (ganhos líquidos ou rendimentos obtidos em aplicações de renda fixa ou variável, ganhos de capital auferidos na alienação de bens do ativo permanente) e IOF (Impostos sobre Operações de Crédito). Além da Contribuição previdenciária devida pelo trabalhador e do empresário, na qualidade de contribuinte individual e a Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Com a chegada da Lei Complementar 155 de 2016, que entrou em vigor em 2018, o regime de tributação sofreu inúmeras alterações, uma delas é que passaram a contar com cinco tabelas e seis faixas de faturamento, e com isso, agora há parcelas a deduzir do imposto auferido. Uma vantagem para as atividades dos antigos anexos VI (alíquota de 16,93%) e V (alíquota 19,5%) e que tiveram uniões, enquadradas agora no anexo IV, com a primeira alíquota inicial de 13,80%, onde houve uma perda considerável de alíquota e economia nos recolhimento dos tributos.

Outra alteração significativa, foi à modificação na maneira de apuração dos tributos. Anteriormente para realizar a apuração precisava apenas de duas informações, a receita bruta total dos últimos doze meses do mês da apuração, por meio disto, achava a alíquota a ser usada através das tabelas na LC 123/2006. De acordo com Santos (2018) “considera-se receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia. Não devem ser incluídos, na receita bruta, as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos”. Com a receita bruta total do mês de apuração aplicava-se alíquota e apurava o imposto. Com a chegada da Lei Complementar 155/2016, chegaram duas novas informações: a alíquota efetiva e a parcela a deduzir. O cálculo será feito com a fórmula a seguir:

RBT12 X ALÍQUOTA - PD

RBT12

Figura 1: Fórmula de cálculo Simples Nacional

Onde, RBT12 é a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração, ALÍQUOTA é a alíquota nominal, e PD é a parcela a deduzir, e constantam nos Anexos I a V da LC nº 155/16, conforme tabelas a seguir:

Tabela 1 - Anexo I da Lei complementar 155/2016 – Comércio

Receita Bruta Total em 12 meses	Aliquota	Quanto descontar do valor recolhido
Até R\$180.000,00	4%	0
De R\$180.000,01 a R\$360.000,00	7,3%	R\$5.940,00
De R\$360.000,01 a R\$720.000,00	9,5%	R\$13.860,00
De R\$720.000,01 a R\$1.800.000,00	10,7%	R\$22.500,00
De R\$1.800.000,01 a R\$3.600.000,00	14,3%	R\$87.300,00
De R\$3.600.000,01 a R\$4.800.000,00	19%	R\$378.000,00

Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp155.htm

Tabela 2 - Anexo II da Lei complementar 155/2016 - Indústria

Receita Bruta Total em 12 meses	Aliquota	Quanto descontar do valor recolhido
Até R\$180.000,00	4,5%	0
De R\$180.000,01 a R\$360.000,00	7,8%	R\$5.940,00
De R\$360.000,01 a R\$720.000,00	10%	R\$13.860,00
De R\$720.000,01 a R\$1.800.000,00	11,2%	R\$22.500,00
De R\$1.800.000,01 a R\$3.600.000,00	14,7%	R\$85.500,00
De R\$3.600.000,01 a R\$4.800.000,00	30%	R\$720.000,00

Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp155.htm

Tabela 3 - Anexo III da Lei complementar 155/2016 - Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta Total em 12 meses	Aliquota	Quanto descontar do valor recolhido
Até R\$180.000,00	6%	0
De R\$180.000,01 a R\$360.000,00	11,2%	R\$9.360,00
De R\$360.000,01 a R\$720.000,00	13,5%	R\$17.640,00
De R\$720.000,01 a R\$1.800.000,00	16%	R\$35.640,00
De R\$1.800.000,01 a R\$3.600.000,00	21%	R\$125.640,00
De R\$3.600.000,01 a R\$4.800.000,00	33%	R\$648.000,00

Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp155.htm

Tabela 4 - Anexo IV da Lei complementar 155/2016 - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta Total em 12 meses	Aliquota	Quanto descontar do valor recolhido
Até R\$180.000,00	4,5%	0
De R\$180.000,01 a R\$360.000,00	9%	R\$8.100,00
De R\$360.000,01 a R\$720.000,00	10,2%	R\$12.420,00
De R\$720.000,01 a R\$1.800.000,00	14%	R\$39.780,00
De R\$1.800.000,01 a R\$3.600.000,00	22%	R\$183.780,00
De R\$3.600.000,01 a R\$4.800.000,00	33%	R\$828.000,00

Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp155.htm

Tabela 5 - Anexo V da Lei complementar 155/2016 - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-I do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta Total em 12 meses	Aliquota	Quanto descontar do valor recolhido
Até R\$180.000,00	15,5%	0
De R\$180.000,01 a R\$360.000,00	18%	R\$4.500,00
De R\$360.000,01 a R\$720.000,00	19,5%	R\$9.900,00
De R\$720.000,01 a R\$1.800.000,00	20,5%	R\$17.100,00
De R\$1.800.000,01 a R\$3.600.000,00	23%	R\$62.100,00
De R\$3.600.000,01 a R\$4.800.000,00	30,5%	R\$540.000,00

Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp155.htm

O anexo IV foi extinto e seu conteúdo foi transferido, em grande parte, para o anexo V. Em exceções, algumas partes do IV foram realocadas no anexo III. E o que se fazia presente em V está agora no anexo III. De uma maneira geral, o anexo V é totalmente novo e pretende fazer com que a cobrança das alíquotas seja mais justa, já que serão proporcionais ao faturamento acumulado.

Tornando assim, ainda mais fácil e ágil a apuração dos impostos na tributação das empresas do Simples Nacional. Alguns ramos de atividades sofrerão alterações, tanto para melhor quando para pior, de acordo com o seu faturamento, o anexo que irá se enquadrar e conseqüentemente os cálculos.

2.3 Incubadora de empresas

As incubadoras de empresas têm diversas etapas de desenvolvimento, desde os projetos primordiais aos projetos totalmente fixados. Além das contrárias etapas que podem ser achadas, novos tipos foram criados ao longo dos anos e tornaram a compor parte do meio organizacional.

Sobre esse assunto, Fonseca e Kruglianskas (2000) explicam que a ideia de berçário estava originalmente associada ao objetivo de incentivar o aparecimento de empresas vindas e desenvolvidas ou não em centros de pesquisas universitárias. O modelo criado foi o de incubadoras tecnológicas, destinadas a incentivar o nascimento e o fortalecimento das denominadas empresas de base tecnológica.

Desde a década de 1990, as iniciativas se diversificaram em incubadoras mistas, desenvolvidas pelos governos locais para incentivar o aumento do crescimento econômico e assim aumentar o índices de empregos. Com o aparecimento de novos tipos de incubadoras ao longo do tempo, as incubadoras adotaram outras configurações. Esses novos conceitos ganharam força, principalmente em ajudar as empresas além da tecnologia. As incubadoras de empresas fornecem um local no qual as unidades funcionais localizadas nelas possuem um conjunto de instrumentos e políticas para promover seu desenvolvimento.

Alguns autores fazem definições do que são as incubadoras, Aiub e Allegretti (1998, p.91) diz que “empreendimento que visa abrigar empresas, oferecendo a elas espaço físico, infra-estrutura, recursos humanos e serviços especializados”. Além disso, eles explicitam que, geralmente, os locais variam de 300 a 1.000 metros quadrados de área (construída), onde tem a capacidade de ser englobado cerca de 10 empresas, em salas de 20 a 60 metros quadrados. Outro autor, Medeiros (1998), também faz a sua definição sobre o assunto:

A incubadora – no seu sentido original – é um arranjo interinstitucional com instalações e infraestrutura apropriadas, estruturado

para estimular e facilitar: a vinculação empresa-universidade (e outras instituições acadêmicas); o fortalecimento das empresas e o aumento de seu entrosamento; e o aumento da vinculação do setor produtivo com diversas instituições de apoio (além das instituições de pesquisa, prefeituras, agências de fomento e financiamento – governamentais e privadas – instituições de apoio às micro e pequenas empresas – como o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Brasil – e outras (MEDEIROS, 1998, P.6-7).

Para Hackett e Dilts (2004), as incubadoras são locais divididos e compartilhados que possibilitam às empresas iniciantes recursos tecnológicos e organizacionais; maneiras que fornecem valor agregado; acompanhamento e auxílio empresarial, com a intenção de tornar mais fácil o resultado alto nos novos empreendimentos, diminuindo ou esquecendo o custo de eventuais falhas que possuem na formação do negócio e que são monitoradas no período em que a empresa se encontra incubada. Os novos empreendimentos ganham suporte do Governo, comunidades locais e na área privada, os investidores, com a intenção de combater certas dificuldades no início da abertura da empresa, tendo assim, uma perspectiva futura de sucesso.

Nessa mesma linha de pensamento, a Associação Nacional de Entidades Promotoras de Tecnologias Avancadas (2002), diz que uma incubadora de empresa é um meio ajustável e motivador, no qual é entregue uma infinidade de possibilidades que facilitam o nascimento e crescimento de novos empreendimentos. Não somente a incubadora oferece assistência na administração técnica e empresarial, além disso, ela disponibiliza uma infra-estrutura e serviços em comum que são necessários para o progresso do novo negócio, como salas de reunião, telefone, internet, entre outros. Desta maneira, as incubadoras empresariais geridas por órgãos do governo, associações empresariais, fundações e universidades, são estimulantes e catalizadores dos precedimentos de desenvolvimentos e solidificação de empreendimentos no mercado empresarial.

National Business Incubation Association (2003), define incubadora como um processo energético de progresso de empresas de negócios (empreendimentos). As incubadoras contribuem às novas empresas a crescer e permanecer durante toda a fase inicial em que elas estão mais frágeis. Oferecem conhecimentos na área de gerência, orientações nos financiamentos, infraestrutura de escritório, equipamentos disponíveis, aluguéis, entre outros.

3 METODOLOGIA

O estudo científico pretende verificar o nível de informações que as empresas da Incubadora da UTFPR de Cornélio Procópio possuem sobre a figura do Investidor-anjo, que por meio de aporte de capital provocará uma alavancagem para aquelas empresas que estão em fase inicial.

Esta pesquisa foi realizada através da aplicação de um questionário nas empresas que participam da Incubadora da UTFPR de Cornélio Procópio. Logo após a coleta de dados, será organizada e classificada as informações a fim de analisar os resultados obtidos. Assim, este estudo apresenta a seguinte estruturação metodológica: a área da pesquisa será desenvolvida na contabilidade tributária, a abordagem em relação ao problema será utilizado um questionário, que conforme Silva (2017, p.152) a utilização deste método se enquadra como

Pesquisa de Campo, onde consiste na coleta direta de informação no local em que acontece, no caso desta pesquisa na Incubadora, com objetivos pré estabelecidos, discriminando suficientemente o que é coletado, e efetuando uma análise dos dados coletados.

4 RESULTADO E DISCUSSÕES

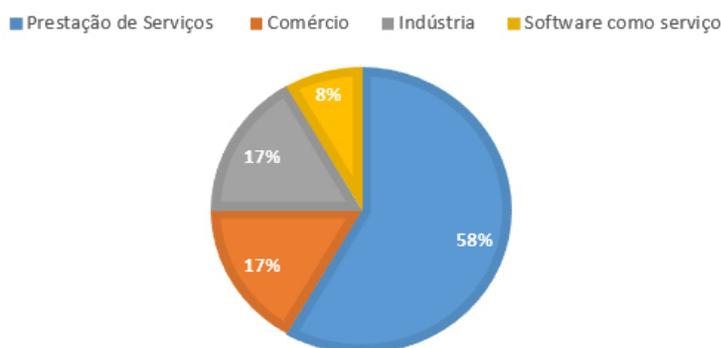
As coletas de dados foram realizadas através de um questionário online, aplicados nas empresas incubadas na Incubadora da UTFPR de Cornélio Procópio. Essa incubadora é uma Incubadora de Inovações da Universidade Tecnológica (IUT), um dos mecanismos do Programa de Empreendedorismo e Inovação (PROEM), cujo aprestamento se dará pela Divisão de Empreendedorismo e Inovação (DIEMI), no Câmpus da UTFPR que se destina a apoiar as empresas inovadoras de base tecnológica, provenientes da comunidade interna e externa, deixando mais próximo o mercado empresarial com o meio acadêmico, com isso, dando incentivo a postura empreendedora e gerando produtos e serviços inovadores.

As empresas a serem recepcionadas pela IUT passarão por um processo de seleção, o qual se iniciará com a divulgação de um edital de seleção público de fluxo contínuo que definirá os critérios de participação, aprovação e classificação juntamente com um edital de chamada pública. Para ser classificada, passará por uma análise das seguintes fases: análise documental preliminar da empresa, análise técnica do plano de negócios e análise técnica das empresas selecionadas por uma banca de avaliação, a qual os membros serão determinados pelo Coordenador da Incubadora.

A partir da assinatura do Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação, o prazo de permanência é de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada através da apresentação de um relatório de atividades e justificativa da necessidade de prorrogação, a qual não poderá ultrapassar o prazo de até 60 (sessenta) meses.

Analisando os dados coletados, a IUT da UTFPR de Cornélio Procópio possui empresas com os seguintes ramos de atividades:

Figura 1 - Ramos de atividades

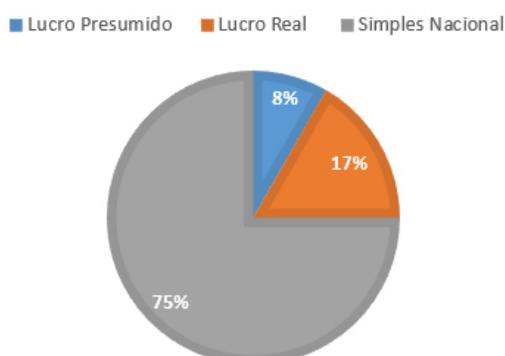


Esses dados foram coletados por meio de um questionário o qual possuía 4 (quatro) opções: prestação de serviços, comércio, indústria e outros, 58% (cinquenta e oito por cento) que seriam sete empresas são prestadoras de serviços, 17% (dezessete por cento) equivalente a duas empresas são comércios, 17% (dezessete por cento) são indústrias, e na opção de outros, uma empresa respondeu que possui atividade como Software como serviço.

Outro ponto importante para essa pesquisa, é saber quais são os ramos de

atividades destas empresas, os dados coletados foram:

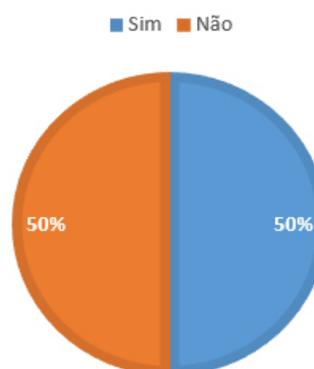
Figura 2 - Regimes de tributação



As opções deste gráfico eram Lucro Presumido, Lucro Real e Simples Nacional, o qual são 75% (setenta e cinco por cento) equivalente a nove empresas, são do Simples Nacional, 17% (dezessete por cento) formado por duas empresas são do Lucro Real, e por fim, 8% (oito por cento) representando uma empresa, é do Lucro Presumido.

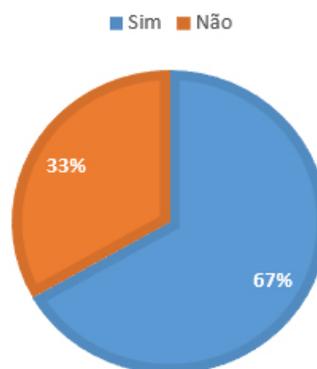
Esses dados foram coletados afim de analisar e interar-se com as empresas, afim de certificar-se sobre o perfil delas. Após isso, os próximos dados coletos é para verificar o nível de informações e conhecimento que as empresas incubadas possuem sobre o Investidor Anjo, que por meio deste, poderá por aporte de capital provocar uma alavancagem para aquelas empresas que estão em fase inicial. Para começar a primeira pergunta foi: você sabe o que é Simples Nacional e como é a forma de tributação neste sistema?

Figura 3 - Nível de conhecimento sobre Simples Nacional



Foi respondido que metade da amostra (50%), equivalente a seis empresas, possuem conhecimento sobre esse regime de tributação, contra a outra metade, que não possui. Outro aspecto importante é saber o nível de conhecimento que as IUT possuem sobre o investidor com a seguinte pergunta: Você sabe o que é “Investidor Anjo” ?

Figura 4 - Nível de conhecimento sobre Investidor Anjo



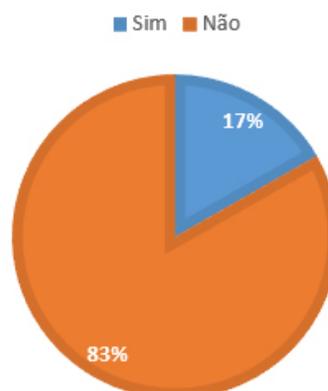
Oito das doze empresas participantes desta pesquisa, com 67% (sessenta e sete por cento) diz que possuem conhecimento sobre o Investidor Anjo, contra 33% (trinta e três por cento) de quatro empresas, que não possuem esse conhecimento. Esse resultado apresenta que essas empresas estão informadas sobre o mercado atual e com as leis vigentes, pois, conforme foi dito deste artigo, o Investidor Anjo no Simples Nacional surgiu em 2018, oriundo da Lei Complementar nº155 de 2018, que veio no intuito de incentivar as empresas tecnológicas em fase inicial, que no caso, conforme pesquisa realizada, são a maioria das empresas que participam desta incubadora.

A próxima questão de pesquisa, é verificar se essas empresas possuem um Investidor Anjo, com a pergunta: Você possui algum “Investidor Anjo” na sua empresa?

As doze empresas entrevistadas não possuem Investidores Anjos.

O próximo dado coletado foi pela seguinte pergunta: Você sabe os benefícios que o “Investidor Anjo” pode trazer para as empresas do Simples Nacional?

Figura 5 - Conhecimento sobre os benefícios do Investidor Anjo



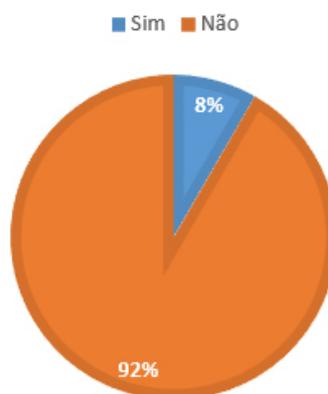
Neste gráfico acima mostra que 83% (oitenta e três por cento), dez empresas, não possuem conhecimento acerca dos benefícios do Investidor Anjo, em contrapartida, à 17% (dezessete por cento), duas empresas, possuem. Isto nos mostra que maioria estas empresas precisam de mais conhecimento deste assunto, saber sobre os benefícios e de que forma isto será recebido na gestão da empresa

e na contabilidade da mesma.

Um dos aspectos mais importantes, além de saber sobre o que se trata, é saber onde encontrar esses Investidores Anjos. Existem hoje no mercado algumas empresas especializadas em Investidores Anjos, que estão a procura de idéias inovadoras para assim fazerem o aporte de capital. Essas empresas em fase inicial muitas das vezes, possuem a idéia, a inovação, porém não possuem o capital necessário para colocar a idéia em ação, esses investidores vem com a intenção de alavancar essas empresas com o intuito de receberem rendimentos no futuro.

A ultima questão nesta pesquisa foi realizar a seguinte pergunta: Você sabe como encontrar um “Investidor Anjo” para fazer um aporte financeiro na empresa?

Figura 6- Conhecimento sobre onde encontrar “Investidor Anjo”



Conclua-se nesta coleta de dados, com 92% (noventa e dois por cento), onze empresas não sabem onde encontrar esse tipo de investidor, e 8% (oito por cento), uma empresa, diz que sabe onde encontrar.

4 CONCLUSÃO

Tendo como objetivo de medir e analisar os níveis de conhecimento das empresas participantes da Incubadora da UTFPR campus Cornélio Procópio, a presente pesquisa obteve o resultado que o Investidor-anjo é uma ferramenta não utilizada entre as empresas pesquisada, a qual em sua maioria são prestadoras de serviços e possuem o regime de tributação no Simples Nacional, além de não possuírem esse tipo de investidor, em sua grande maioria eles não sabem onde encontrar, porém, elas possuem um mínimo de conhecimento sobre o assunto.

Percebe-se então, que essas empresas incubadas necessitam de um conhecimento mais aprofundado sobre o assunto, procurando empresas específicas de investidores, os quais irão inserir capital na empresa para assim se alavancarem no mercado.

O Investidor-anjo no Simples Nacional é ainda um tema novo no mercado, porém vem tomando cada vez mais força nas empresas, principalmente nas empresas que estão se iniciando.

REFERÊNCIAS

AIUB, G. W.; ALLEGRETTI, R.D.F. **Planejamento: Orientações estratégicas para análise da viabilidade e construção de incubadoras de empresas.** Porto Alegre: SEBRAE, 1998. SEBRAE, 1998.

ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES PROMOTORAS DE TECNOLOGIAS AVANÇADAS (BRASILIA, DF). **Glossário dinâmico de termos na área de Tecnópolis, Parques Tecnológicos e Incubadoras de Empresas**. ANPROTEC: SEBRAE, 2002.

BRASIL. **Lei Complementar 155 de 2016**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp155.htm> Acesso em: 21/11/2019

DORNELAS, J. C. A. **Empreendedorismo corporativo**: como ser empreendedor, inovar e se diferenciar na sua empresa. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

FONSECA, S. A.; KRUGLIANSKAS, I. Avaliação do desempenho de incubadoras empresariais mistas: um estudo de caso no Estado de São Paulo, Brasil. *In: CONFERÊNCIA LATINO-AMERICANA DE PARQUES TECNOLÓGICOS E INCUBADORAS DE EMPRESAS (IASP). Anais...* 2000.

GITAHY, Y. O que é uma startup. **Empreendedor Online–Empreendedorismo na Internet e negócios online**, 2011.

HACKETT, S. M.; DILTS, D. M. A systematic review of business incubation research. **The Journal of Technology Transfer**, v. 29, n. 1, p. 55-82, 2004.

MEDEIROS, J. A. Incubadoras de empresas: lecciones de la experiencia internacional. **Boletín Cinterfor: Boletín Técnico Interamericano de Formación Profesional**, n. 143, p. 153-163, 1998.

NATIONAL BUSINESS INCUBATION ASSOCIATION. **What is business incubation?**, 2003. Disponível em: <<http://www.nbia.org>>. Acesso em: 01 agos. 2019.

NAYLOR, C. M. **Fundamentos constitucionais do Simples Nacional**. Jus Navigandi. Rio de Janeiro, 2008. Disponível em <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/16394-16395-1-PB.pdf> Acesso em: 09 Mar. 2019.

SANTOS, C. “**Simples Nacional**.”, 2018.

SILVA, A. C. R. da. **Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade**, 2017.

SIGNORI, G. G. et al. Startup e inovação: inovando na forma de pensar e decretando o fim das velhas ideias. *In: XXII Workshop Anprotec, Belém/Pará*. sn, 2014.

SPINA, C. A. Investidor Anjo-Guia prático para empreendedores e investidores. **Primeira edição. São Paulo: nversos**, 2012.

TEIXEIRA, T. **Startups e inovação: direito no empreendedorismo (entrepreneurship law)**. Manole, 2017.